ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031 /2020

Dispõem sobre a proibição do corte do fornecimento de Energia Elétrica na Cidade de Manacapuru, sem a presença de algum morador da residência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu sanciono a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica proibido no âmbito da Cidade de Manacapuru o corte do fornecimento de Energia Elétrica por inadimplência do consumidor, sem a presença do mesmo, de seus familiares ou de algum morador na residência.

Art. 2º Na residência na qual o fornecimento de energia elétrica será suspenso por inadimplência, deverá ter algum de seus moradores presentes a fim de que possa assinar o termo de notificação do corte.

Art. 3º Em hipótese alguma a empresa responsável pelo fornecimento de energia elétrica, poderá efetuar a interrupção da mesma, sem a notificação e assinatura do morador da residência.

Art. 4º Não sendo encontrado nenhum morador da referida residência, deverá a empresa responsável pelo fornecimento de Energia Elétrica, efetuar o desligamento da chave do disjuntor junto ao relógio contador, mas não efetuar o corte do fornecimento de energia elétrica.

Art. 5º O titular da conta deverá ser notificado sobre a inadimplência, e a necessidade de que a situação seja normalizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 21 de fevereiro de 2020.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº___/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O fornecimento de Energia Elétrica é, sem dúvida alguma, um grande bem para a toda a população.

Sua falta ou interrupção é geradora de vários e desastrosos danos, que tem provocado inúmeros prejuízos.

Somos sabedores que muitas das vezes, não por vontade própria, mas por conta de situações que acontecem na vida, fica a pessoa impedida de honrar com seus compromissos e aqui é citado o pagamento de sua conta de energia elétrica em dias, o que tem lhe causado inúmeros danos.

É comum quando isso acontece, o fornecimento de água ser interrompido pelo já conhecido "corte".

No entanto, muitas das vezes esse corte acontece justamente quando o morador saiu de sua residência para efetuar o pagamento da referida conta que está em atraso, e quando chega em sua casa, é surpreendido pela interrupção do fornecimento de Energia Elétrica.

Isso lhe causa inúmeros danos e provoca inúmeros prejuízos.

E sendo assim, apresento esse projeto de lei, que visa estabelecer normas para a interrupção no fornecimento de Energia Elétrica, que não deverá nunca ser feito, sem a presença de algum morador da residência.

Creio que com isso, estaremos dando um significado passo para a solução de um grande problema de abrangência social, e conto com os votos dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 21 de fevereiro de 2020.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru